

RESOLUÇÃO Nº 086 DE 26 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante a campanha e no dia do certame, os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para mesários e juntas apuradoras para o Processo de Eleição Unificado do Conselho Tutelar no Município de Pedra Azul, mandato 2024/2028.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Pedra Azul - MG, juntamente com a **Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Azul**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, na Resolução nº231/2022 do CONANDA, e no Edital de Chamamento Público CMDCA nº002/2023, e

Considerando a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Azul de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito municipal;

Considerando que é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Azul a condução e realização das eleições unificadas do Conselho Tutelar;

Considerando a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando a Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 que estabelece normas para as eleições, e a Resolução nº 23.554 de 18 de dezembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre os atos preparatórios para Eleições,

RESOLVE:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Será realizada eleição unificada para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Azul, em 01 (um) de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º Na eleição será utilizada urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral sendo que o CMDCA, que deverá providenciar os demais recursos humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas eletrônicas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral e aprovadas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º Podem votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Pedra Azul, até a data de 03 de maio de 2023.

§ 1º Terão preferência para votar: os candidatos, os componentes da mesa receptora, os fiscais do CMDCA, os integrantes da Comissão Organizadora, os representantes do Ministério Público, os policiais militares e guardas municipais em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º O eleitor votará uma única vez e em 01 (um) candidato somente.

Art. 4º Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto.

§ 1º São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 2º Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 3º Na cabine de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na mesa receptora enquanto o eleitor estiver votando.

§ 4º Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da mesa obrigados a fornecê-los.

§ 5º O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

§ 6º O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabine.

§ 7º A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

Art. 5º A eleição acontecerá na Escola Estadual Deputado João de Almeida, localizado à Av. João de Almeida, nº 235, Centro, tendo como anexo a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedra Azul (APAE), situada na Av. João de Almeida, nº 210, Centro.

§ 1º A eleição acontecerá das 8h às 17h, sendo que às 17h serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

§ 2º A apuração dos votos acontecerá em sala específica na Escola Estadual Deputado João de Almeida após a finalização da votação em todas as seções.

Capítulo II DO CARTÓRIO ELEITORAL

Art. 6º O treinamento dos mesários e dos apoiadores logísticos será realizado pelos cartórios eleitorais, juntamente com representantes da Comissão Eleitoral.

§ 1º A Secretaria do Tribunal será responsável pelo conteúdo referente à utilização das urnas eletrônicas.

§ 2º As datas e horários de treinamento dos mesários e do apoio logístico serão definidos pelos cartórios eleitorais responsáveis pelas ações.

Art. 7º O suporte técnico às urnas eletrônicas, no dia da eleição, será realizado pelos cartórios eleitorais.

Art. 8º Os cartórios eleitorais e as unidades de apoio da Secretaria do Tribunal funcionarão em regime de plantão no dia 30 de setembro de 2023, das 8 às 14 horas, e no dia 1º de outubro de 2023, das 7 horas até o final dos trabalhos.

Art. 9º Na hipótese de falha que impeça o funcionamento da urna eletrônica, em qualquer momento da votação, serão adotados os procedimentos de contingência, conforme orientação da Secretaria de Tecnologia de Informação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nos procedimentos de contingência referidos no *caput* deste artigo, a votação será concluída, conforme orientações da Justiça Eleitoral, em urnas de lona, com cédulas de papel confeccionadas pelo CMDCA.

Art. 10. As urnas eletrônicas e as de lona, quando utilizadas, deverão permanecer guardadas por 30 (trinta) dias nos cartórios eleitorais.

Parágrafo único. Após o período referido no *caput* deste artigo, as urnas eletrônicas e as cabinas de votação deverão ser transportadas pelo CMDCA das sedes das zonas eleitorais até o Centro de Apoio do Tribunal.

Capítulo III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado por todos os candidatos;

II - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como os locais e horário de início e término de votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio;

III - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

IV - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes, para serem utilizadas caso seja necessário o emprego de urna de lona;

V - providenciar junto a administração pública municipal a seleção dos servidores municipais que atuarão como:

a) presidentes e mesários das mesas receptoras de votos; e

b) apoiadores, para orientar eleitores e prestar apoio administrativo aos presidentes, mesários, e à Comissão Eleitoral.

VI – definir o local de treinamento dos presidentes, mesários e apoiadores logísticos;

VII – encaminhar ao cartório eleitoral a composição das mesas receptoras de votos;

VIII – providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - a retirada e a devolução das urnas eletrônicas e das cabinas de votação dos cartórios eleitorais;

X – a guarda e o transporte seguro de urnas eletrônicas eleitorais até os locais de votação e dos locais de votação até o cartório eleitoral, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

XI - a montagem das seções de votação, com a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas eletrônicas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de material necessário para as mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários;

XII – solicitar à administração pública municipal veículo e motorista para utilização dos membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XIII – solicitar à administração pública municipal veículo para o transporte seguro das urnas eletrônicas e das cabines de votação em todos os momentos que se fizerem necessário seu transporte;

XIV – definir junto ao poder público municipal o local onde as urnas eletrônicas ficarão guardadas após sua retirada dos cartórios eleitorais, até o dia da eleição;

XV - a confecção de crachás ou outras formas de identificação dos presidentes, dos mesários, membros da Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão em caráter oficial na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XVI - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, sendo necessário, haverá “rodízio” entre os mesmos.

§1º Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§2º No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;

§3º Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

§4º A urna eletrônica deverá ser acondicionada na embalagem própria na posição correta para o transporte, com as mídias nos *drives*, de acordo com as orientações da Justiça Eleitoral.

§5º A embalagem da urna eletrônica deverá ser preservada e nela serão condicionados apenas a urna e seus componentes.

§6º A devolução das urnas eletrônicas poderá ocorrer até às 18 horas do dia 1º de outubro de 2023 ou até às 17 horas do dia 2 de outubro de 2023, conforme acordado com o cartório eleitoral.

Art. 12. A coordenação, organização, divulgação, fiscalização, segurança, controle de acesso, abertura e fechamento dos locais de votação será de responsabilidade da Comissão Eleitoral e do CMDCA.

Art. 13. Compete ao CMDCA a disponibilização da lista de eleitores, em ordem alfabética, por seção eleitoral.

Parágrafo único. As listas de eleitores referidas no caput deste artigo serão geradas e fornecidas pela Justiça Eleitoral, em meio eletrônico, para impressão pelo CMDCA.

Art. 14. É de responsabilidade do CMDCA a expedição da declaração de comparecimento para o benefício previsto no art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de agosto de 1997 (Lei das Eleições), a todos os mesários, presidentes e apoiadores logísticos;

Art. 15. A Comissão Eleitoral entregará ao presidente de cada Mesa Receptora de Votos os seguintes materiais:

I - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

II - cadernos de votação dos eleitores da seção;

III - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

IV - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17h;

V - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

VI – crachás dos componentes das mesas receptoras de votos;

Art. 16. É função da Comissão Organizadora, receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, devendo tomar as providências cabíveis.

Art. 17. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo IV DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 18. As Seções Eleitorais serão distribuídas na Escola Estadual Deputado João de Almeida e na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedra Azul (APAIE), sendo que cada uma delas será definida levando-se em conta a divisão dos eleitores por ordem alfabética, perfazendo um total de no máximo 2.000 (dois mil) eleitores por seção.

Art. 19. Cada seção eleitoral corresponderá a uma mesa receptora de votos, salvo na hipótese de agregação de seções, sendo constituída por um Presidente e dois Mesários nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

§1º As mesas receptoras de votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente indicados;

§2º Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§3º Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos no §2º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§4º O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§5º A Comissão Eleitoral, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de seções eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 20. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 4º a 7º do art. 4º, desta Resolução.

Art. 21. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Capítulo V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 22. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 7h do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as urnas eletrônicas, conferindo e organizando o material de votação;

- II** - receber o material de votação, correspondente a sua Mesa Receptora de Votos da Comissão Eleitoral;
 - III** – emitir a zerézima após as 7h e antes do início da votação;
 - IV** - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
 - V** – verificar, juntamente com os mesários, o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar a Comissão Eleitoral, ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;
 - VI** - afixar as listas dos candidatos na entrada do local de votação;
 - VII** – verificar se o eleitor está portando os documentos exigidos (o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia);
 - VIII** - informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início e o desenrolar do processo de votação;
 - IX** - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
 - X** - manter a ordem, podendo para isso acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;
 - XI** - consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
 - XII** - zelar pela preservação da urna eletrônica, da cabine de votação, do caderno de votação da Seção;
 - XIII** - verificar as credenciais dos candidatos e/ou seus fiscais;
 - XIV**- coordenar o trabalho do mesário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
 - XV** - declarar encerrada a votação às 17 h e distribuir a senhas numeradas aos eleitores presentes na fila;
- §1º** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa poderá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- §2º** A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.
- §3º** Não comparecendo o Presidente até as 7h30min, assumirá a Presidência, o Primeiro Mesário e, que deverá comunicar à Comissão Eleitoral do fato, para que seja designado um substituto, ou tomada as devidas providências para sanar o problema.
- Art. 23.** Ao final dos trabalhos, compete ao presidente da Mesa Receptora de Votos:
- I** - fechar a votação na urna eletrônica após o último eleitor da seção ter votado, na presença de pelo menos um candidato ou seus fiscais;
 - II** - emitir através da urna eletrônica as 5 (cinco) vias obrigatórias do Boletim de Urna;
 - III** - assinar todas as vias do Boletim de Urna;
 - IV** - afixar uma via do Boletim de Urna em local visível na seção;
 - V** - entregar 2 (duas) vias obrigatórias do Boletim de Urna aos interessados que as requeiram no momento do encerramento da votação;
 - VI** – entregar à Comissão Especial do CMDCA, na sala de apuração de votos, conforme orientação:
 - a)** 2 (duas) vias obrigatórias do Boletim de Urna;
 - b)** o relatório da zerézima;

- c) a lista de assinatura dos votantes;
- d) os demais materiais sob sua responsabilidade, entregues para o funcionamento da seção.

VII - desligar a urna;

VIII – desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;

IX - acondicionar a urna na embalagem própria;

X – participar da apuração dos votos, assinando a ata ao final.

Parágrafo único: O boletim de urna da seção é o relatório impresso pela urna eletrônica que mostra a identificação da seção eleitoral, a identificação da urna, o número de eleitores que compareceram e votaram e o resultado dos votos por candidato.

Seção VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MESÁRIOS

Art. 24. Compete aos Mesários:

I – receber o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia;

II - certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral destinada àquela Seção Eleitoral;

III – solicitar que o eleitor assine o caderno de eleitores da seção;

IV – liberar no terminal do mesário, a votação na urna eletrônica;

VI - encaminhar o eleitor à cabine de votação, após sua habilitação para votar;

VII – devolver os documentos do eleitor, após a finalização do voto;

VIII – auxiliar o presidente da Mesa Receptora de Votos quanto verificação da urna eletrônica e dos materiais recebido da Comissão Organizadora;

IX - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

X – organizar, após o encerramento da votação, a sala onde a seção foi instalada, recolhendo materiais que deverão ser devolvidos para a Comissão Organizadora, inclusive removendo possíveis cartazes fixados nas dependências.

Capítulo VII DOS CANDIDATOS E FISCAIS

Art. 25. O candidato terá livre acesso a todos os locais de votação e ao local delimitado das mesas apuradoras dos votos.

Art. 26. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração dos votos na área delimitada das mesas apuradoras.

§1º O Formulário de Credenciamento de Fiscais (anexo VII do Edital de Chamamento Público 002/2023) deverá ser protocolado na Av. Joaquim Antunes, nº 67, Centro, Pedra Azul – MG (Secretaria de Assistência Social), das 7h às 11h, e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, no máximo até o dia 11(onze) de setembro de 2023, contendo o nome completo, nº do documento de identidade, nº do CPF, endereço completo e telefone.

§2º Não serão aceitos formulários protocolados após o prazo previsto no parágrafo anterior.

§3º Será fornecido crachá que será de uso obrigatório pelo candidato e por seus fiscais.

§4º É permitido a mesma pessoa atuar como fiscal durante a votação e durante a apuração.

§5º O candidato e o fiscal não deverão permanecer na mesma seção de votação ou promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais, ou que impeça ou embarace o exercício do sufrágio;

§6º O candidato e o fiscal não poderão efetuar no local de votação qualquer forma de aliciamento, uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar, em determinado candidato, ainda que os fins não sejam conseguidos.

§7º Em caso de descumprimento do previsto nos parágrafos anteriores o fiscal terá seu credenciamento cancelado.

§8º No caso do descumprimento dos § 5º e § 6º deste Artigo o candidato que o credenciou o Fiscal poderá ter a sua candidatura ou mandato cassado, caso o mesmo tenha contribuído ou omitido pela ação do Fiscal.

Capítulo VIII DA VOTAÇÃO

Art. 27. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 05 (cinco) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§2º O candidato ou seu fiscal, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 28. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o qual poderá o examinar para verificar sua autenticidade.

III - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor deverá entregar os documentos aos Mesários que verificarão se o eleitor está cadastrado naquela seção, utilizando o caderno de eleitores.

IV – em seguida, o eleitor deverá assinar o caderno de votação;

V - o eleitor será instruído a se dirigir à cabine de votação e votar;

VI - após o eleitor finalizar seu voto, o mesário devolverá o documento de identificação.

Art. 29. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com todo o material restante serão entregues na sala de Apuração dos Votos, após o encerramento da votação

Parágrafo Único: O transporte até a sala de apuração dos votos dos documentos da eleição e da urna eletrônica de votação, será feita pelo Presidente da Seção.

Art. 30. Após o encerramento da votação e da organização da sala onde foi instalada a Seção os Mesários estarão dispensados de suas funções.

Capítulo IX DA APURAÇÃO

Art. 31. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento de todas as urnas eletrônicas e os Boletins de Urna, na sala de apuração de votos, instalada na Escola Estadual Deputado João de Almeida.

§ 1º Haverá duas Juntas Apuradoras de votos, composta pelo Presidente do CMDCA, o Presidente da Comissão Especial e os Presidentes das mesas de votação.

§ 2º Presidirão Juntas Apuradoras de votos o Presidente do CMDCA e o Presidente da Comissão Especial, sendo que os secretários serão definidos por eles antecipadamente.

§ 3º No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos ou seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração.

Art. 32. O Presidente do CMDCA determinará a abertura da apuração.

Art. 33. Poderão estar presentes na sala de apuração dos votos:

I – membros da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha;

II – o Presidente do CMDCA;

III – os Presidentes das mesas de votação;

IV – representante do Ministério Público;

V – os candidatos ou seus fiscais;

VI – outras pessoas que o Presidente do CMDCA ou da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha julgar necessário.

Art. 34. Cada Junta Apuradora ficará responsável, pela apuração dos votos, através dos Boletins de Urnas, de metade das urnas eletrônicas, seguindo a sequência decrescente da numeração das seções de votação, prosseguindo da seguinte forma:

I - o Presidente da Junta Apuradora de Votos verificará através da zerézima a não existência de votos na urna eletrônica antes do início da votação;

II – o Presidente da Junta Apuradora de Votos lerá em voz alta o Boletim de Urna, dizendo:

a) o número de eleitores aptos;

b) o número de comparecimentos;

c) o nome, número do candidato e a quantidade de votos que cada um teve;

d) total de votos;

e) número de votos em branco;

f) número de votos nulos;

g) total de votos apurados.

III – o secretário da Junta Apuradora de Votos registrará todos os dados de cada Boletim de Urna no mapa de apuração.

IV – cada presidente de mesa receptora de votos verificará se o número de assinaturas na lista de eleitores de sua seção, coincidem com o número de votantes constante no Boletim de Urna.

§ 1º. Não coincidindo o número de total de votantes com o número de assinatura na lista de eleitores, deverá ser registrada o fato em ata.

§ 2º. A incoincidência entre o número de votantes e o número de assinatura na lista de eleitores não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 3º. As dúvidas relativas aos boletins de urna somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

Art. 35. Concluída a totalização dos votos de cada Junta Apuradora os integrantes assinarão o mapa de apuração dos votos.

Art. 36. Após a finalização da contagem dos votos das duas Juntas Apuradoras, não havendo impugnações ou recursos, o Presidente do CMDCA preencherá o Mapa de Apuração de Votos Geral, totalizando o número de votos da eleição.

Art. 37. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa de apuração lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- I** - indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- II** - nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes ao ato;
- III** - número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;
- IV** - número de votos computados a cada candidato.

Art. 38. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto no edital de Chamamento Público nº002/2023, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Art. 39. Todos os demais candidatos habilitados que receber no mínimo 01 (um) voto serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

Art. 40. Na hipótese de empate na votação, será considerado para classificação o candidato que, sucessivamente:

- I** - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II** - apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- III** - residir há mais tempo no município;
- IV** - tiver maior idade.

Art. 41. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição.

Art. 42. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial Organizadora, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 43. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 44. O resultado final da eleição para cargo de membro do Conselho Tutelar será afixado no mural da Prefeitura Municipal, na secretaria de Assistência Social, no Conselho Tutelar, na Câmara Municipal, e publicada no site da Prefeitura Municipal, com cópia para o Ministério Público.

Art. 45. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo X

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 46. A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha Unificado e será encerrada às 22 (vinte e duas) horas da véspera do dia da votação.

Art. 47. Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha Unificado de membro do Conselho Tutelar de Pedra Azul e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 48. O desrespeito às regras apontadas no Art. 47 desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 49. Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA ou na Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

§2º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§3º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, nos dias úteis na Av. Joaquim Antunes, nº 67, Centro Pedra Azul – MG (Secretaria de Assistência Social), das 8h às 11h, e das 13h às 17h.

§4º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail cmdca@pedraazul.gov.br

§5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§6º O Ministério Público será cientificado de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 50. No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 51. A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

§1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas e realizarem sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados;

§2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 52. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, §5º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

§1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da nº 231/2022 do CONANDA).

§2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 53. Caso haja candidatos cassados seus nomes deverão permanecer inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 54. O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, §7º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e da Plenária do CMDCA, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 55. A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial fará reunião com eles antes da publicação da relação final dos candidatos considerados habilitados;

§1º Na reunião que se refere caput deste artigo será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos os candidatos a membro do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Especial presentes, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 6º, inc. I, da nº 231/2022 do CONANDA).

§2º A Reunião será registrada em ata, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§3º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha e nem da assinatura do Termo de Compromisso, sendo que só pode iniciar a campanha após a mesma.

Art. 56. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Art. 57. É vedado a todos os candidatos durante o dia da eleição e apuração dos votos, sob pena de cassação da candidatura ou do mandato do candidato, caso a denúncia seja comprovada após a eleição:

I- o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por terceiros, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral, sob pena de cassação da candidatura.

II - qualquer tipo de propaganda a partir das 22(vinte e duas) horas do dia anterior ao dia do processo de escolha, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

III - a contratação de pessoas ou serviços mediante remuneração;

IV - a promessa, recompensa ou qualquer vantagem ao Eleitor;

V - reter o título eleitoral do eleitor;

VI - promover nas proximidades dos locais de votação desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;

VII - impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;

VIII - exercer, no dia da eleição e apuração, qualquer forma de aliciamento, uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar, em determinado candidato, ainda que os fins não sejam conseguidos.

Art. 58. São vedadas práticas consideradas como abuso de poder político e do poder econômico durante a campanha eleitoral e a votação.

Art. 59. Considera-se abuso do poder político o uso indevido de cargo ou função pública, eletivo ou não, com a finalidade de obter votos para determinado candidato, prejudicando a normalidade e legitimidade das eleições, tais como:

I - manipular receitas de organizações governamentais ou não governamentais;

II - utilizar indevidamente propaganda institucional;

III - promover programas sociais de maneira imprópria;

IV - usar indevidamente os meios de comunicação social.

Art. 60. Considera-se abuso do poder econômico a doação de bens ou de vantagens aos eleitores, bem como a utilização de recursos patrimoniais próprios em excesso, de forma que essa ação possa desequilibrar a disputa eleitoral e influenciar no resultado da eleição, afetando a legitimidade e normalidade da eleição.

Art. 61. No dia da Eleição a apresentação de denúncias, preferencialmente devem estar acompanhadas de provas, como fotos, imagens e outros documentos, com identificação completa do denunciante e de eventuais pessoas envolvidas, e deverá ser apresentada junto a Comissão Eleitoral, quando será elaborado um Boletim de Ocorrência para posterior análise da Comissão Eleitoral ou para providências imediatas se for o caso.

Parágrafo Único – Não sendo possível apresentação das denúncias no dia da Eleição, as mesmas deverão ser apresentadas até 02 (dois) dias após a mesma.

Art. 62. Os candidatos, Presidentes, Mesários, demais Conselheiros do CMDCA ou qualquer cidadão, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de qualquer prática irregular durante a votação.

§ 1º As denúncias poderão ser apresentadas por escrito em formulário disponibilizado pela Comissão Eleitoral no local de votação

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá contar com auxílio da Polícia Militar ou da Guarda Municipal no acolhimento de denúncias e na tomada de eventuais providências visando a manutenção da ordem.

Art. 63. Havendo denúncia referente ao dia da eleição com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 64. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de irregularidades durante a votação deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 65. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Edital publicado no mural da Prefeitura Municipal

Art. 66. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia da publicação da decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 67. Encerrado a apuração das denúncias a Comissão Eleitoral publicará a Resolução com o resultado oficial da Eleição.

Capítulo XI DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 68. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, no quadro de avisos da Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Tutelar, bem como noticiada em rádios, e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação do endereço eletrônico e local onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 69. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 70. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul, 26 de julho de 2023.



William Santos Nascimento
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente - Pedra Azul/MG